

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 114/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 122/2024**, de iniciativa do Vereador Wagner Chefer, que “Denomina “Antonio Mika”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 122 de 2024, de autoria do Vereador Wagner Chefer, que *“Denomina “Antonio Mika”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“Antonio Mika nasceu em Pangaré em 1950, na região de Quitandinha, no Estado do Paraná. Filho do Senhor Inácio Mika e a Senhora Victoria Mika, era o mais velho dos seus 5 irmãos, Ines Mika, Lucia Mika, Maria Mika, João Mika e Luiz Mika.*

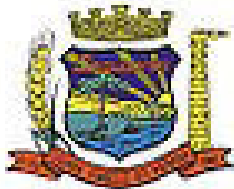
Teve uma infância e juventude de muito trabalho na agricultura familiar em Quitandinha. Muito cedo seus pais se mudaram para o Município de Araucária, onde viveu sua infância e juventude no bairro Campina da Barra. Na década de 80 onde iniciou seus trabalhos como Mestre de Obras na Prefeitura Municipal de Araucária.

Nessa mesma década de 80 “Seu Mika” como era mais conhecido foi um dos fundadores da Disk Táxi.

Na década de 90 nomearam-se como Rádio Táxi e assim “Seu Mika” trabalhou até o último minuto de sua vida, até o ano de 2021.

Seu Mika teve 4 filhos, Marcelo Mika, Maurício Mika, Andressa Mika e Adriane Mika, e 6 netos. Ele era uma pessoa muito conhecida na região, uma pessoa humilde e simples e seus maiores prazeres eram o convívio com a família e suas pescarias, adorava pescar com seus amigos e netos. Atualmente morava no Bairro Estação com sua esposa. O “Seu Mika” nos deixa um grande exemplo de caráter, honestidade e humildade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

No dia 13/04/2023 faleceu em um trágico acidente na região de Campo Largo PR 423. Conhecido como “Trevo da Morte”. Deixando uma lacuna e grande tristeza no coração de seus familiares e amigos.”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

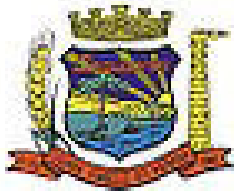
Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

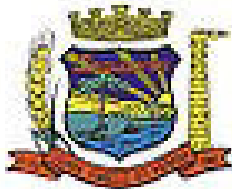
III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 16:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.net/p66da0724b8d4f>
POR VILSON CORDEIRO - (037.888.759-11) EM 05/09/2024 16:31



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VILSON CORDEIRO
05/09/2024 16:31:40

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Relator CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 114/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 122/2024.

Araucária, 12 de Setembro de 2024.



IRINEU CANTADOR
12/09/2024 14:57:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
13/09/2024 10:30:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2024 14:57-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6e32b9f20663>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/09/2024 14:57

